



PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Cria a contribuição extraordinária para colaborar no enfrentamento dos efeitos da Pandemia por Covid 19, a ser cobrada dos parlamentares federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a contribuição extraordinária para colaborar no enfrentamento dos efeitos da Pandemia por Covid 19, a ser cobrada dos parlamentares em exercício de mandatos federais, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios mensais auferidos.

Art. 2º A contribuição extraordinária para colaborar no enfrentamento dos efeitos da Pandemia por Covid 19 tem natureza excepcional, e será cobrada por quatro meses.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Público a destinação dos valores arrecadados pela contribuição extraordinária para o enfrentamos aos efeitos da Pandemia por Covid 19.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira clama para que todos que possam contribuir com o enfrentamento dos efeitos da Pandemia por Covid 19 sejam chamados a colaborar.

Este projeto de lei cria a contribuição extraordinária para colaborar no enfrentamento dos efeitos da Pandemia por Covid 19, a ser cobrada dos parlamentares detentores de mandatos federais, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios recebidos.

Essa contribuição tem uma importância simbólica, pois faz com que o seu deputado, a sua deputada, o seu senador e sua senadora possam se doar para esta causa que é de todo o país, de proteger os mais pobres e desassistidos.

Por isso peço o apoio de todos os colegas para que possamos fazer juntos este gesto de solidariedade e compromisso com aqueles que juramos representar.

Sala das Sessões, 24 de março de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS